

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA <u>DOM BOSCO COMÉRCIO DE</u> ÁGUAS MINERAIS LTDA -ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM N.º 5570/2015 CONTRATO C.M. N.º 17/2015

A <u>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL</u>, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e do outro lado, na qualidade de "CONTRATADA" a empresa DOM BOSCO COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 58.749.391/0001-21, e Inscrição Estadual n.º 636.288.890.111, sediada à Rua Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 895, bairro São José, cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP: 09581-170, neste ato representada por JEAN CAMPOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 48964597 SSP/SP e do CPF nº 382.943.908-36, residente e domiciliado na Rua Tibagi, nº 565, apto. 21, bairro Santa Maria, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09560-400, as quais, na presença das testemunhas no final nomeadas, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M. n.º 5570/2015, Convite n º 12/2015, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

4





1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, de fonte natural, potável, com entregas parceladas, conforme demanda, pelo período de <u>12 (doze) meses</u>, conforme descrições no **ANEXO I**, do **Convite nº 12/2015 – Processo Administrativo CM nº 5570/2015**, e, em conjunto com todos os Anexos do respectivo instrumento convocatório a que corresponde este pacto.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

- **2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
 - a) Edital de Convite n.º 12/2015;
- **b)** Anexos, pareceres, condições gerais do seguro inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- **2.2.** Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no prazo definido na cláusula **6.1** da presente avença.

P





4. DO VALOR

- **4.1.** Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o <u>VALOR GLOBAL ESTIMADO</u> de R\$ 15.558,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).
- **4.2.** A **CONTRATADA** <u>não</u> fica obrigada a adquirir o objeto deste instrumento na totalidade do valor e das quantidades estimadas para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.
- **4.3.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba n° 01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09 de novembro de 2015 e término em 09 de novembro de 2016.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

- **7.1.** O serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, devendo ser entregue parceladamente, conforme a demanda da Câmara, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- **7.2.** A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 Centro São Caetano do Sul SP, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros,

P

3



transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

- **7.3.** O bem fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, se for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeito ou apresentar avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.
- **7.4.** A primeira entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em até **05 (cinco)** dias após a assinatura do contrato desta licitação.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será parcelado de acordo com as requisições realizadas no mês e será efetuado em **05 (cinco)** dias úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.
- **9.2.** A Câmara Municipal de São Caetano do Sul **não** fica obrigada a adquirir o objeto deste instrumento na totalidade do valor e das quantidades estimadas para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

P





9.3. O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.
- **b)** exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto de licitação, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **Convite nº 12/2015**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.
- **11.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os galões de 20 (vinte) litros com envase recente com data não superior a 30 (trinta) dias corridos e as garrafas de 510 ml, com validade mínima 03 (três) meses, contados da data da entrega dos produtos.
- **11.3.** A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- **11.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- **11.5.** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, notadamente os relativos

 φ

BU





à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

- 12.1. Os produtos devem ter as seguintes especificações:
- a) Água Mineral potável, oriunda de fonte natural hipotermal, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;
- b) Envasamento: acondicionada em galões com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior;
- c) Os galões devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de vida útil;
- d) Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN –CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde –MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

13. DAS PENALIDADES

- **13.1.** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;

P

6





- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei № 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- **15.2.** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal № 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.
- **15.3.** Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

16. DA TOLERÂNCIA

16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de

P

di THIENE

199

Câmara Municipal de São Caetano do Sul SLIC – Setor de Licitações e Contratos

qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17. **DO FORO**

- **17.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **17.2.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 09 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

DOM BOSCO COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-ME JEAN CAMPOS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

VIVIAN LINDSAY RODRIGUES

RG. 41.587.057-4

PRISCILA BASTOS MARCELÃO

RG. 44.310.671-X